JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.002.03-40

ANÁLISE. CONTRATO. SMG. Aquisição de pedaços de chicharro ao natural. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC's citados: 72.002.070.03-64, 72.002.888.01-24.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 176/SEMAB-DAS/2003.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, de conformidade com o decidido nos autos do TC 2.888.01-24, em determinar à Origem que, doravante, promova pesquisa de preços em relação aos quantitativos pretendidos, de forma a verificar a existência de eventual redução de valor, tendo em vista a maior quantidade a ser adquirida.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de abril de 2006.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente da análise do Contrato 176/SEMAB-DAS/2003, celebrado com suporte na Ata de Registro de Preços 051/SEMAB-DAS/2002, entre a Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB e Sistema

Comercial, Importadora e Exportadora Ltda., para aquisição de gênero alimentício, no valor de R$ 430.372,08.

A Coordenadoria IV, em análise encartada às fls. 26/27, concluiu pela regularidade do ajuste, observando a extrapolação da quantidade estimada na Ata de Registro de Preços que lhe deu suporte.

Por proposta da AJCE, a Origem foi oficiada para justificar o ponto abordado pela Auditoria.

Em resposta, a Secretaria informou que o acréscimo se deu pelo fato de não haver em vigor Ata de Registro de Preços para sardinha em óleo comestível, sendo certo que o produto sardinha em molho de tomate não tinha boa aceitabilidade pelas crianças.

Retornaram os autos à Assessoria Jurídica de Controle Externo, que, não havendo questionamento por parte dos Órgãos Técnicos, propugnou pelo acolhimento do ajuste examinado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando minúscula a extrapolação na quantidade adquirida, justificada em face da necessidade excepcional da Administração, requereu o acolhimento do Contrato em apreço.

É o relatório.

VOTO

Calcado nos pareceres favoráveis dos Órgãos Técnicos, da AJCE e da Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO o Contrato 176/SEMAB-DAS/2003 analisado nos autos.

De conformidade com o decidido nos autos do TC 2.888.01-24, determino à Origem que, doravante, promova pesquisa de preços em relação aos quantitativos pretendidos, de forma a verificar a existência de eventual redução de valor, tendo em vista a maior quantidade a ser adquirida.

Trânsito em julgado: 03.05.2006.